



EMENDA MODIFICATIVA Nº 37/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025
(Mensagem nº 9.363, de 30 de abril de 2025)

“Modifica a redação do §1º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 33/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica modificada a redação do §1º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 33/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 1º. As obrigações constitucionais e legais do Estado, as despesas com a conservação do patrimônio público, manutenção e funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social **e a reposição das perdas salariais acumuladas dos servidores estaduais ao longo dos últimos 05 (cinco) anos** terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2026 em relação às prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo. (AC)

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o reajuste salarial dos servidores entre as despesas que terão prevalência na LOA para 2026.